



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO DO OESTE – S/C**



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre o Processo de Eleição Indireta para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, do município de Rio do Oeste/SC, gestão 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DO OESTE/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n. 8.069/1990, Título V, Lei Municipal nº 2.252/2019, artigo 62, parágrafo 10 e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA edita a presente resolução, para a supressão da omissão do Regimento Interno deste CMDCA.

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 132, da citada Lei (8.069/90), que dispõe sobre o número de Conselheiros(a), fixando-se em 5 membros para o efetivo funcionamento do referido conselho;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 16 da Resolução n. 170/2014 do CONANDA, “Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga”;

CONSIDERANDO, ainda, que “no caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas”, conforme menciona art. 16, §2º, da Resolução n. 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO, a inexistência de tempo hábil para a escolha de Conselheiros Suplementares, disciplinada no art. 62, § 9º, da Lei Municipal n. 2.252/2019;

CONSIDERANDO, a inexistência, no Regimento Interno deste CMDCA, previsão de procedimento próprio para a escolha de Conselheiros Suplentes na forma indireta definida na Lei Municipal (art. 62, par. 10), é adequada a aplicação por simetria do art. 81, §1º, da Constituição Federal, na forma recomendada pela Representante do Ministério Público desta comarca de Rio do Oeste, para proceder-se à imediata escolha de tantos quantos necessários Conselheiros Tutelares Suplentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO DO OESTE – S/C**



RESOLVE:

Art. 1º- A indicação de candidatos as vagas para escolha de Conselheiros Tutelares para Suplência, para o período de 10 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, dar-se-á por indicação de entidades civis do município de Rio do Oeste, por solicitação deste CMDCA, mediante o envio de ofício, para tanto, devendo os indicados preencherem os requisitos do artigo 133 e seus incisos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

Parágrafo único: as entidades deverão encaminhar ofício com as respectivas indicações no prazo de 48h, sob pena de não o fazendo, ser considerado precluso o prazo.

Art. 2º - Em não havendo a indicação de possíveis interessados, por parte das entidades civis, caberá a este CMDCA, buscar diretamente junto à sociedade eventuais interessados na disputa por uma das vagas;

Art. 3º – Para inscrever-se para a disputa, o candidato deverá preencher os requisitos do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/90),

- I – Reconhecida Idoneidade Moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município.

Parágrafo 1º: por ocasião da posse, o Conselheiro eleito e convocado deverá atender os requisitos constantes do artigo 50 da Lei Municipal 2252/2019, a saber:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III - Residência no município;
- IV – Conclusão do Ensino Médio;
- V – Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VI – Não incidir nas hipóteses do artigo primeiro, inciso I, da Lei complementar Federal nº 64/1990 (Lei de inelegibilidade);
- VII – Não ser membro, no momento da publicação do Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – Não possuir os impedimentos previstos no artigo 140 e parágrafo único da Lei Federal 8069/1990 (ECA).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RIO DO OESTE – S/C**



Parágrafo 2º: os eleitos, ao assumirem o cargo passarão a exercer a carga horária de 40h semanais, com vencimento de R\$ 1.764,00, mais auxílio-alimentação, além do que, farão jus a todos os direitos trabalhistas, conforme legislação vigente.

Art. 4º - A eleição será procedida de forma secreta através de cédulas contendo a lista dos concorrentes, onde serão sufragados 5 candidatos, pelos integrantes desse CMDCA;

Art. 5º – A homologação dos inscritos será publicada no dia 11 de janeiro de 2023, com a publicação imediata junto ao Diário Oficial do Município;

Art. 6º - A eleição deverá ocorrer na data de 12 de janeiro de 2023, das 8h às 9h na sede do CMDCA (CRAS), com a apuração no mesmo local, imediatamente ao encerramento da votação.

Art. 7º - A coordenação da eleição e a apuração do resultado, será exercida pela Comissão composta por Fátima Boni e Elaine Garcia.

Art. 8º- PROMOVA-SE, o encaminhamento desta resolução, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Rio do Oeste, à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e à Representante do Ministério Público e a Juíza Titular da comarca de Rio do Oeste;

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio do Oeste, 02 de janeiro de 2023.

Vanessa De Moraes Muniz
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA